

ELEIÇÕES 2026

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE **PODE** E O QUE **NÃO PODE**



Sumário

Regra Geral.....	3
1. Comícios.....	4
2. Alto-falantes e Amplificadores de Som	5
3. Caminhadas, Passeatas e Carreatas.....	6
4. Camisetas, Chaveiros, Bonés, Canetas e Brindes.....	7
5. Bandeiras e Mesas para Distribuição de Material.....	8
6. Propaganda em Bens Públicos e Particulares de Uso Comum.....	9
7. Bens Particulares.....	10
8. Comitês de Campanha.....	11
9. Impressos de Campanha.....	12
10. Jornais e Revistas.....	13
11. Rádio e Televisão.....	14
12. Propaganda na Internet e nas Redes Sociais.....	15
13. Impulscionamento de Conteúdo.....	17
14. Inteligência Artificial e Novas Tecnologias.....	19
15. Transmissões Ao Vivo (Lives Eleitorais).....	21
16. Proibições Absolutas de Campanha.....	22
17. Dia da Eleição.....	23
Ação e Cidadania: Como Denunciar.....	24

Regra Geral

ATENÇÃO

A propaganda eleitoral somente pode ser realizada a partir de **16 de agosto** do ano da eleição, inclusive pela internet. A contar dessa data, candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações podem utilizar os meios de divulgação autorizados pela legislação, desde que observados os limites e as vedações previstos em lei.

1. Comícios e eventos assemelhados.

Reuniões públicas utilizadas como meio de propaganda eleitoral, mobilizações de eleitores e arrecadação de recursos.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 15, §§ 1º e 2º, e 17.

✓ PODE

A realização de comícios é permitida a partir de 16 de agosto, entre 8h e 24h. No caso do comício de encerramento da campanha, o evento poderá ser estendido por mais 2 horas.

Durante o comício, é permitido o uso de sistema fixo de som e de trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

Em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, é livre a manifestação de opinião política e preferência eleitoral pelas(os) artistas que se apresentarem e a realização de discursos por candidatas, candidatos e apoiadores

⊘ NÃO PODE

É proibida a realização de showmícios e de eventos semelhantes, presenciais ou transmitidos pela internet, destinados à promoção de candidaturas. A infração pode caracterizar propaganda eleitoral irregular e, conforme o caso, abuso de poder.

Também é proibida a apresentação de artistas, com ou sem remuneração, para animar comícios ou reuniões eleitorais.

⚠ ATENÇÃO

A realização de comícios não depende de autorização do poder público, mas o evento deve ser comunicado previamente à Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 horas, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

2. Alto-falantes e Amplificadores de Som

Utilização de equipamentos sonoros para divulgação de candidaturas e propostas eleitorais

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15, caput, I, II e III, § 3º

✓ PODE

O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som é permitido a partir de 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h e 22h.

O uso de carro de som ou mini trio somente é permitido em carreatas, caminhadas e passeatas, bem como durante reuniões e comícios.

⊘ NÃO PODE

É proibida a instalação e o uso de alto-falantes e amplificadores a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais, dos quartéis e estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, bem como de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando estiverem em funcionamento.

⚠ ATENÇÃO

Nessas modalidades de propaganda, o nível de pressão sonora não pode ultrapassar 80 decibéis (dB), medidos a 7 metros de distância do veículo.

3. Caminhadas, Passeatas e Carreatas

Atos de campanha em vias públicas, com a participação de eleitores, apoiadores e candidatos.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 15, 16 e 22, VII.

✓ PODE

Até as 22h do dia anterior à eleição, é permitida a realização de caminhadas, passeatas e carreatas para divulgação de candidaturas e propostas eleitorais.

Durante esses atos de campanha, é permitida a utilização de carro de som ou mini trio para divulgação de jingles e mensagens eleitorais.

⊘ NÃO PODE

Em caminhadas, passeatas e carreatas é vedada a utilização de trios elétricos, os quais somente são permitidos na sonorização de comícios.

Também é proibida qualquer propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício.

⚠ ATENÇÃO

Os carros de som e minitrios utilizados em caminhadas, passeatas e carreatas sujeitam-se às mesmas regras dos alto-falantes e amplificadores de som, no tocante ao controle da pressão sonora e às exigências de afastamento em relação aos estabelecimentos legalmente protegidos.

4. Camisetas, Chaveiros, Bonés, Canetas e Brindes

Uso de vestuário e distribuição de brindes ou materiais promocionais como forma de manifestação ou propaganda eleitoral.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 18.

✓ PODE

É permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação ou candidatura.

Também é permitida a entrega de camisas a pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para utilização exclusiva durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, restringindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

⊘ NÃO PODE

É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, realizada por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral.

O descumprimento desta vedação sujeita o infrator a responder, conforme o caso, por captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e por abuso de poder.

5. Bandeiras e Mesas para Distribuição de Material

Utilização de bandeiras e colocação de mesas para distribuição de material de campanha.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 19, §§ 4º, 4º-A e 5º, e 20, I e II.

✓ PODE

É permitida a colocação de mesas móveis para distribuir material de campanha e o uso de bandeiras ao longo das ruas, entre 6h e 22h, desde que não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos.

É permitida a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, como vias públicas, praças, feiras livres, parques e calçadas, desde que a circulação continue livre e não prejudique o uso regular do espaço público.

⊘ NÃO PODE

É proibido abandonar esses materiais na rua após as 22h ou instalá-los de forma fixa.

Também não é permitida a afixação de bandeiras de propaganda eleitoral em imóveis particulares.

6. Propaganda em Bens Públicos e Bens Particulares de Uso Comum

Veiculação de propaganda eleitoral em prédios públicos, equipamentos urbanos e locais particulares frequentados pela população.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput, §§ 1º, 2º e 3º.

⊘ NÃO PODE

É proibida a propaganda de qualquer natureza em bens que pertençam ou dependam de cessão ou permissão do poder público, além dos equipamentos urbanos como postes de iluminação, sinalizações de trânsito, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus.

Essa proibição impede o uso de pichações, pinturas, placas, standartes, faixas, cavaletes ou bonecos nesses locais e também se aplica aos bens de uso comum, que são os espaços onde a população em geral tem acesso, a exemplo de cinemas, clubes, lojas, shoppings, templos, ginásios, estádios, clínicas e hospitais, ainda que privados.

Também é vedado colocar qualquer propaganda eleitoral em árvores e jardins de áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que o material não cause dano ao patrimônio.

O responsável será notificado para retirar a propaganda e restaurar o local em 48 horas, sob pena de multa.

7. Bens Particulares

Veiculação de propaganda eleitoral em imóveis e veículos de propriedade privada.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20.

✓ PODE

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares de forma estritamente espontânea e gratuita, exclusivamente por meio de adesivo plástico em janelas residenciais, com tamanho máximo de até 0,5 m².

Em veículos, também é permitida a colocação de adesivos plásticos de até 0,5 m², e de microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro.

⊘ NÃO PODE

É proibida qualquer propaganda feita em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Também não é permitida a colagem de adesivos lado a lado se a dimensão total da propaganda passar de 0,5 m², pois a junção do material cria um efeito visual de outdoor.

8. Comitês de Campanha

Identificação visual, funcionamento e uso de publicidade nas sedes dos comitês centrais e demais comitês de candidaturas.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 14, caput e §§ 1º a 3º.

✓ PODE

É permitida a inscrição de identificação do comitê de campanha na sede dos comitês centrais e dos demais comitês.

No caso específico do comitê central de campanha, a inscrição que identifica o local pode ter o tamanho máximo de até 4 m². Nos outros comitês de campanha, a identificação visual deve respeitar o tamanho máximo de 0,5 m².

⊘ NÃO PODE

Não é permitida a justaposição de propaganda lado a lado, para formar uma única peça de propaganda maior do que os limites legais (4 m² para o comitê central e 0,5 m² para os demais).

Nessa situação, a propaganda pode ser considerada um outdoor irregular.

9. Impressos de Campanha

Confecção, distribuição e identificação obrigatória em panfletos, santinhos e outros materiais impressos.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 21.

✓ PODE

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição do CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

⊘ NÃO PODE

Produzir, contratar, distribuir ou divulgar material impresso de campanha sem o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição do CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, sob pena de responder por propaganda vedada e, se for o caso, por abuso de poder.

⚠ ATENÇÃO

Folhetos e volantes utilizados na propaganda eleitoral de candidatas e candidatos a cargos majoritários devem ser disponibilizados também em Braille, observada a proporção de eleitoras e eleitores com deficiência visual da circunscrição eleitoral.

10. Jornais e Revistas

Propaganda eleitoral paga na imprensa escrita e reprodução do jornal impresso na internet.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 42.

✓ PODE

É permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, incluindo a reprodução na internet do jornal impresso, a partir de 16 de agosto até a antevéspera das eleições, respeitado o espaço máximo por edição ou página, bem como o limite de dez anúncios por veículo de comunicação social, em datas diversas, para cada candidato ou candidata.

É possível a publicação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que seja de forma gratuita e sem qualquer pagamento pela matéria, podendo ser apurados e punidos eventuais abusos, excessos ou uso indevido dos meios de comunicação.

⊘ NÃO PODE

É proibida a publicação de mais de 10 anúncios por veículo, em datas diferentes, para cada candidata ou candidato. Também é vedado ultrapassar o espaço máximo permitido por edição, correspondente a 1/8 de página de jornal padrão e a 1/4 de página de revista ou tabloide.

Do mesmo modo, é proibida a veiculação do anúncio sem que conste nele, de forma visível, o valor pago pela inserção.

11. Rádio e Televisão

Propaganda eleitoral em emissoras de rádio e TV.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 43.

✓ PODE

É permitida a aparição de candidatas e candidatos no horário eleitoral gratuito, em debates e em entrevistas.

O horário eleitoral gratuito será exibido nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições - 28 de agosto a 1º de outubro e, em caso de segundo turno, da sexta-feira seguinte ao primeiro turno até a antevéspera da nova votação - 9 a 23 de outubro.

As emissoras têm autorização para transmitir debates e realizar entrevistas jornalísticas, garantindo que não haja privilégios para nenhuma candidatura, partido ou coligação, observadas as regras de participação, isonomia e demais condições estabelecidas pela legislação eleitoral.

⊘ NÃO PODE

É proibida qualquer propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão.

A partir de 30 de junho, pré-candidatos ficam impedidos de apresentar ou comentar programas.

As emissoras não podem:

- Dar tratamento privilegiado a candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações.
- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta em que seja possível identificar quem foi entrevistado.
- Exibir programas de entretenimento (filmes, novelas, séries) que façam alusão ou crítica a candidatos, mesmo que de forma disfarçada.
- Divulgar nome de programa que faça referência a candidato escolhido em convenção.

12. Propaganda na Internet e nas Redes Sociais

Uso de sites, blogs, perfis em redes sociais e mensagens privadas na campanha.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 28, I, II e III, 29, 30, 31 e 33.

✓ PODE

A propaganda eleitoral na internet pode ser realizada a partir do dia 16 de agosto em sites do candidato, do partido, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país.

Também pode ser realizado por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.

O envio de mensagens eletrônicas é permitido, desde que direcionado exclusivamente a endereços cadastrados gratuitamente pela própria candidata, pelo próprio candidato ou pelo partido, e deve oferecer um canal fácil e gratuito para o eleitor solicitar o descadastramento em até 48 horas.

A eleitora ou o eleitor pode exercer sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates políticos, apoiando ou criticando partido ou candidata(o), sendo passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou quando divulgar fatos sabidamente inverídicos.

12. Propaganda na Internet e nas Redes Sociais

Uso de sites, blogs, perfis em redes sociais e mensagens privadas na campanha.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 28, I, II e III, 29, 30, 31 e 33.

⊘ NÃO PODE

É proibida qualquer propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas (empresas, ONGs, igrejas) ou em portais oficiais e páginas de órgãos públicos.

Também é vedada a utilização de cadastros comerciais ou bancos de dados comprados de terceiros para o envio de mensagens de campanha.

É totalmente proibido o anonimato na propaganda na internet.

13. Impulsioneamento de Conteúdo

Contratação de tráfego pago, compra de palavras-chave e limites do uso de ferramentas digitais financeiras.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 28 e 29.

✓ PODE

É permitido o impulsionamento pago de conteúdos na internet, desde que contratado exclusivamente por candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações.

A contratação deve ser feita de forma exclusiva com provedor de internet que possua representação com sede e foro no Brasil, e todo anúncio impulsionado deve conter, de forma clara e legível, o CNPJ ou o CPF do responsável, acompanhado da expressão “Propaganda Eleitoral”.

A veiculação e circulação da propaganda paga ou impulsionada na internet é vedada desde 48 horas antes e até 24 horas depois da eleição.

A divulgação de propaganda eleitoral em canais e perfis de pessoas naturais, que alcancem grande audiência na internet ou participem de atos de mobilização nas redes para ampliar o alcance da mensagem, como o compartilhamento simultâneo de material distribuído aos participantes, a convocação para eventos virtuais e presenciais e a utilização de hashtags.

13. Impulsioneamento de Conteúdo

Contratação de tráfego pago, compra de palavras-chave e limites do uso de ferramentas digitais financeiras.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 28 e 29.

⊘ NÃO PODE

É proibido o impulsioneamento contratado por pessoas físicas, incluindo eleitores ou apoiadores, sendo essa uma prerrogativa exclusiva de candidaturas, partidos, federações ou coligações.

O conteúdo pago deve servir estritamente para promover a própria candidatura, sendo vedado o uso de impulsioneamento para criticar, ridicularizar, atacar ou espalhar desinformação contra adversários ou para propaganda negativa.

A contratação, direta ou indireta, de grupo de pessoas, com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet, para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.

14. Inteligência Artificial e Novas Tecnologias

Uso de ferramentas de IA, robôs de atendimento e o combate ao uso ilícito de conteúdos sintéticos manipulados.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-B e 9º-C.

✓ PODE

É permitido o uso de Inteligência Artificial para criar ou editar peças de campanha (como tratamento de áudio, imagens ou ilustrações), desde que a propaganda veiculada traga um aviso explícito, visível e destacado de que o conteúdo foi fabricado ou manipulado por IA, informando qual tecnologia foi utilizada.

É autorizada a utilização de assistentes virtuais automatizados (chatbots ou avatares) para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, contanto que essa ferramenta esteja devidamente identificada, visível e destacando que o conteúdo foi fabricado ou manipulado por IA, informando qual tecnologia foi utilizada.

14. Inteligência Artificial e Novas Tecnologias

Uso de ferramentas de IA, robôs de atendimento e o combate ao uso ilícito de conteúdos sintéticos manipulados.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-B e 9º-C.

⊘ NÃO PODE

É proibido o uso de deepfakes (áudio ou vídeo gerado ou manipulado digitalmente para criar, substituir ou alterar a imagem ou a voz de pessoa viva, falecida ou fictícia) com o intuito de prejudicar ou favorecer qualquer candidatura.

Não é permitida a utilização de IA para simular uma conversa direta ou interlocução em tempo real com a pessoa candidata ou outra pessoa real.

É vedado o uso dessas tecnologias para fabricar ou distorcer fatos sabidamente falsos ou gravemente descontextualizados (fake news) que possam afetar a integridade do pleito, sob pena de cassação do registro ou do mandato.

É vedada a publicação e a republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por IA ou tecnologias equivalentes que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata ou candidato ou de pessoa pública, entre as 72 horas antes e 24 horas após a eleição.

15. Transmissões Ao Vivo (Lives Eleitorais)

Realização de transmissões em formato de vídeo ou áudio na internet e os limites de sua divulgação.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 29-A e 43.

✓ PODE

É permitida a realização de transmissões ao vivo (lives eleitorais), feitas por candidatas ou candidatos.

⊘ NÃO PODE

É proibida a transmissão ou retransmissão de live eleitoral por emissoras de rádio ou de televisão.

Também não é permitida a exibição dessas transmissões em sites, perfis ou canais de internet pertencentes a pessoas jurídicas (como empresas, ONGs e portais de notícias comerciais), abrindo-se exceção apenas para os canais digitais das agremiações partidárias e coligações vinculadas à candidatura.

16. Proibições Absolutas de Campanha

Condutas vedadas de modo absoluto pela legislação eleitoral, sujeitas a penalidades.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 17, 19, 26 e 34.

⊘ NÃO PODE

- **SHOWMÍCIOS:** É proibida a realização de eventos com a apresentação de artistas, remunerados ou não, para animar comícios ou reuniões de campanha. A regra não se aplica a eventos destinados exclusivamente à arrecadação de recursos.
- **OUTDOORS:** É vedada a utilização de outdoors, painéis eletrônicos ou qualquer engenho publicitário que cause efeito visual semelhante, inclusive nas sedes de comitês ou em bens particulares.
- **TELEMARKETING:** É vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de ligações telefônicas ou mensagens de voz automatizadas (telemarketing), em qualquer horário ou modalidade.
- **DISPARO EM MASSA DE MENSAGENS:** É proibido sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.
- **ASSÉDIO ELEITORAL:** É vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência.
- **DERRAMAMENTO DE SANTINHOS:** É proibido o descarte massivo de materiais impressos de campanha nas vias públicas, calçadas e locais próximos aos pontos de votação, prática comum na véspera e no dia da eleição, configurando propaganda irregular.

17. Dia da Eleição

Regras para a conduta de candidatas, candidatos e eleitores no dia da votação — 1º e 2º turnos.

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 82 e 87.

✓ PODE

É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidata(o). Isso significa que você pode votar usando bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, desde que não tente convencer outras pessoas.

Na internet, podem ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

⊘ NÃO PODE

Até o término do horário de votação, são proibidas as seguintes condutas:

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitoras e eleitores.
- Distribuição de camisetas.

Ação e Cidadania: Como Denunciar

Como reportar irregularidades diretamente à Justiça Eleitoral



Aplicativo PARDAL

Aplicativo oficial do Tribunal Superior Eleitoral, que pode ser baixado na loja de aplicativos do celular, para denunciar propaganda irregular, como placas em locais proibidos, boca de urna, showmícios, distribuição de brindes, entre outros.

ATENÇÃO

A denúncia deve ser feita de forma responsável, com elementos concretos (local, data, horário, fotos, links). Denúncias caluniosas ou feitas em massa para prejudicar candidatura podem ensejar responsabilização

Aviso Institucional

ATENÇÃO

Esta cartilha é apenas um guia de consulta rápida e não substitui a leitura da Resolução TSE nº 23.610/2019 e demais normas eleitorais. Suas orientações possuem caráter informativo, cabendo à Justiça Eleitoral a análise e o julgamento de cada caso concreto, de acordo com as suas peculiaridades.

Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO
Presidente

Desembargador LOIS ARRUDA
(Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral)

ÁREA ADMINISTRATIVA

MARIA VERÔNICA DA COSTA
Diretora-Geral

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
Secretário Judiciário

EDCLEY DA SILVA FIRMINO
Secretário de Tecnologia da Informação

TRE – ACRE



Ficha Técnica

Elaboração

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra (TRE/AC)

Maria Clara Carlos Luna (TRE/AC)

Revisão de Texto

Marijone Pinheiro de Araújo (TRE/AC)

Projeto Gráfico e Diagramação

Gabriel Figueiredo Bezerra

Kaion Victtor Zaire Pascoal

TRE – ACRE